



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadaria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 5959/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresas para *aquisição de materiais para restauração de documentos*, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessados(as): Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio (CMP)

I. A Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio requer a contratação direta das empresas **CONSERVARTE CONSERVAÇÃO DE ACERVOS LTDA. (CNPJ 60.891.316/0001-42)**, **BRUCE VISUAL COMERCIAL LTDA. (CNPJ 06.026.078/0002-42)** e **MC RESTAURAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ 14.234.924/0001-67)**, **por dispensa de licitação**, para aquisição de materiais de restauração de documentos, conforme proposta comercial apresentada pelas empresas.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Para atendimento à solicitação da Secretaria Geral Judiciária, autorizada no DES ADG PROAD 6037/2023 (doc.297), que utilizará o material para restauro de documentos da Coordenadoria de Memória do TRT9 (...)"

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido 4 (quatro) cotações de empresas, escolhendo as que apresentaram o **menor preço por item**. A Secretaria Administrativa complementa que *"a par de ampla pesquisa (envio a diversas empresas), não foi possível indicar 3 propostas válidas para a maioria dos atos. Em razão da baixa materialidade e ausência de interesse das empresas, solicito que seja dado andamento ao processo com as cotações recebidas."* [destacou-se]

IV. A unidade alega que a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 2*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexado aos autos, conforme demonstrativos (*docs. 12, 13 e 14*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas e a emissão de notas de empenho da seguinte forma (*cf. pedido de cotação*):

- R\$ 4.293,62 em favor da empresa **CONSERVARTE CONSERVAÇÃO DE ACERVOS LTDA. (CNPJ 60.891.316/0001-42)** - Aquisição dos itens 1, 4 e 7;
- R\$ 5.174,34 em favor da empresa **BRUCE VISUAL COMERCIAL LTDA. (CNPJ 06.026.078/0002-42)** - Aquisição dos itens 2 e 11;
- R\$ 4.806,12 em favor da empresa **MC RESTAURAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (CNPJ 14.234.924/0001-67)** - Aquisição dos itens 5, 6, 8, 9, 10, 12 e 13.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

¹ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.